

LEI N.º. 2.811 DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

“Altera redação de dispositivo da Lei nº 2.794/2009, que define os critérios de pequeno valor no Município de Quirinópolis para os fins previstos no artigo 100 da Constituição Federal, atendendo aos termos da Emenda Constitucional nº. 62 de 11 de novembro de 2009, e dá outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.794 de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal é considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Quirinópolis, o crédito decorrente de sentença judicial da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo montante, atualizado até a data de expedição do Ofício Judicial requisitando o pagamento, seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de janeiro de 2010.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração